

C — Situação económica (rendimento mensal bruto do agregado familiar):

- a) Superior a um salário mínimo nacional — 0 pontos;
- b) Compreendido entre metade e um salário mínimo nacional — 80 pontos;
- c) Compreendido entre um quarto e metade do salário mínimo nacional — 120 pontos;
- d) Inferior a um quarto do salário mínimo nacional — 160 pontos.

ARTIGO 7.º

1 — A alienação da habitação ao preço-base é desagravada do valor resultante do produto do somatório da pontuação, prevista no número anterior, pelo quociente correspondente, de acordo com a seguinte tabela:

- a) 1.º escalão — pontuação igual ou superior a 250 pontos: serão deduzidos 9500\$/ponto;
- b) 2.º escalão — pontuação igual ou superior a 225 pontos: serão deduzidos 9400\$/ponto;
- c) 3.º escalão — pontuação igual ou superior a 200 pontos: serão deduzidos 9300\$/ponto;
- d) 4.º escalão — pontuação igual ou superior a 175 pontos: serão deduzidos 9200\$/ponto;
- e) 5.º escalão — pontuação igual ou superior a 150 pontos: serão deduzidos 9100\$/ponto.

2 — O total das rendas pagas pelo arrendatário durante a utilização da habitação será igualmente deduzido ao preço-base da habitação.

3 — Depois de aplicadas as deduções previstas nos números anteriores, nenhuma das habitações poderá ser alienada por valor inferior a 10% do preço-base.

ARTIGO 8.º

1 — Deverão ficar exarados na escritura, para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial, os seguintes ónus:

- a) Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel no período de 10 anos subsequente à aquisição, excepto para a dívida hipotecária contraída para a respectiva compra;
- b) Proibição de arrendamento pelo período referido na alínea anterior.

2 — No caso da violação do disposto no número anterior a Junta de Freguesia de Rabo de Peixe reserva-se o direito de anular a escritura de compra e venda, sem atribuição de qualquer reembolso ao infractor.

3 — O levantamento do ónus da inalienabilidade será permitido nos casos de:

- a) Morte ou invalidez permanente e absoluta do beneficiário ou cônjuge;
- b) Comprovadas razões de mobilidade profissional;
- c) Aumento dos descendentes do 1.º grau.

4 — Em caso de morte do proprietário no período constante das alíneas do n.º 1 a propriedade da casa transmitir-se-á aos seus herdeiros nos termos legais do direito.

ARTIGO 9.º

Os interessados a quem for reconhecido o direito à aquisição das habitações indicarão, se for caso disso, o sistema de crédito a que recorrem e comprometem-se a:

- a) Suportar todos os encargos inerentes à aquisição do fogo;
- b) Requerer o financiamento para a compra, no prazo de 30 dias a contar da recepção dos documentos relativos ao fogo necessários para a concessão do empréstimo, e a fornecer pela Junta de Freguesia;
- c) Celebrar a escritura de compra e venda na data marcada por acordo entre a Junta de Freguesia e a entidade financiadora, sendo caso disso.

ARTIGO 10.º

1 — As candidaturas submetidas ao presente concurso são apreciadas por uma comissão constituída pelo presidente da Junta de Freguesia, pelo presidente da assembleia de Freguesia, por um vogal da Junta e por um vogal da assembleia de Freguesia.

2 — A comissão será presidida pelo presidente da Junta de Freguesia.

23 de Novembro de 2000. — O Presidente da Junta, *Artur Francisco de Sousa Martins*. 10-1-103 336

JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Mamporcão, município de Estremoz, de 30 de Setembro de 2000, foi nomeada para provimento no lugar de auxiliar de serviços gerais da candidata Helena da Conceição General Leirias, primeira e única classificada, no concurso acima referido, aberto por aviso afixado no placard existente na secretaria da Junta de Freguesia em 29 de Dezembro de 1999, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, e 204/98, de 11 de Julho.

Mais se torna público que a referida candidata deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Novembro de 2000. — O Presidente da Junta, *Rogério Manuel Xarepe Correia*. 10-1-103 335

JUNTA DE FREGUESIA DA VERDERENA

Edital

Anabela Ventura Carvalho da Mota, presidente da Junta de Freguesia da Verderena do concelho do Barreiro:

Torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia da Verderena, de acordo com o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi aprovada, sob proposta da Junta de Freguesia da Verderena, pela assembleia de freguesia da Verderena em sessão ordinária realizada em 29 de Setembro de 2000:

Brasão — escudo de prata, três folhas de sobreiro alternadas com landes, dispostas em coroa e com os pés unidos no centro, tudo em verde; em chefe, três vieiras de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «VERDERENA».

Bandeira — verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia da Verderena — Barreiro».

15 de Novembro de 2000. — A Presidente da Junta, *Anabela Ventura Carvalho da Mota*. 10-1-103 329

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 21/2000

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Covilhã na sua reunião de 17 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas de desenhador especialista, do quadro privativo destes Serviços Municipalizados da Covilhã, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2000.

2 — O presente concurso que é interno de acesso, rege-se pela legislação regulamentadora da matéria designadamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.